



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - PLENÁRIO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Referência: Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no RE 553.710
(Tema 394 da Repercussão Geral já julgada)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS – ABAP, devidamente qualificada nos autos acima referidos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, solicitar o julgamento do processo no Plenário Virtual, nos termos do artigo 337, § 3º, do RISTF ou a apresentação do feito diretamente em mesa para julgamento (lista), independentemente de pauta, conforme artigos 21, § 3º, e 83, § 1º, III, do RISTF.

Justifica-se esse pedido por dois principais motivos. Em primeiro lugar, em razão da idade avançada dos beneficiários, cuja maioria possui acima de 80 anos e faz jus à prioridade especial nos termos da Lei 13.466/2017. A propósito, convém transcrever as palavras do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli sobre os efeitos do tempo na vida dos idosos anistiados políticos:

“A fim de evitar a continuidade da controvérsia, de evitar procrastinações e desgastes para as partes – sobretudo aos anistiados, já tão castigados pela passagem do tempo – e também de evitar que essa questão volte a bater às portas desta Corte por meio de centenas de ações individuais, entendo por bem acolher os embargos declaratórios, a fim de esclarecer que os valores retroativos previstos nas portarias de anistia devem ser acompanhados dos consectários legais. Ante o exposto, acolho os



Torreão, Machado e Linhares Dias
ADVOCACIA E CONSULTORIA

embargos de declaração apenas e tão somente para a finalidade de esclarecer que os valores retroativos previstos nas portarias de anistia deverão ser acrescidos de juros moratórios e de correção monetária” (trecho do voto do julgamento dos embargos de declaração).

O segundo motivo consiste em que o novo recurso de embargos de declaração interposto pela União apresenta-se manifestamente incabível, por tratar da mesma questão já apreciada no julgamento dos anteriores embargos de declaração, qual seja, a incidência de correção monetária e juros sobre os valores retroativos de anistia.

Nesses termos.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2018.

Marcelo Pires Torreão
OAB/DF 19.848

Daniel Fernandes Machado
OAB/DF 16.252

Gustavo H. Linhares Dias
OAB/DF 18.257

Sérgio de Brito Yanagui
OAB/DF 35.105

Anderson Rocha L. da Costa
OAB/DF 48.548

Isabel I. Zambrotti Doria
OAB/DF 49.682